



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Posteriormente, a Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019, alterou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações específicas sobre o transtorno do espectro autista nos censos demográficos.

O presente projeto tem como objetivo realizar um levantamento por meio de pesquisa específica, identificando quantas pessoas com TEA vivem no município e onde estão localizadas, possibilitando, assim, o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas eficazes. O autismo é uma síndrome complexa, tanto em nível de diagnóstico quanto de tratamento, e exige ações concretas do poder público.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição permanente, e seus impactos afetam não apenas o indivíduo, mas também seu meio social. Muitos autistas apresentam diferentes graus de dependência e necessitam de auxílio em atividades diárias por longos períodos ou de maneira contínua.

A incidência de casos de autismo no mundo não é unanimidade entre os pesquisadores, o que reforça a importância de dados concretos sobre a quantidade de casos, os tipos de manifestações e outras informações essenciais para a formulação de políticas públicas direcionadas e eficazes. Toda pessoa autista possui os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, incluindo acesso a serviços públicos essenciais. Para assegurar esses direitos, é fundamental termos um levantamento preciso sobre o número de pessoas diagnosticadas com TEA no município.

O autismo afeta diversos aspectos da comunicação e do comportamento do indivíduo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o transtorno do espectro autista é mais comum do que se imagina, atingindo cerca de 1% da população mundial, o que equivale a uma em cada 68 crianças. Além disso, a ocorrência dessa condição tem aumentado significativamente, com a maioria dos diagnosticados sendo crianças.

Ao permitir a identificação das pessoas com TEA e de suas famílias, o município poderá fornecer informações relevantes, serviços especializados e apoio prático, conforme as necessidades individuais de cada caso. Além disso, possibilitará o acesso a intervenções psicossociais, tratamentos comportamentais e programas de treinamento de habilidades para pais e cuidadores, reduzindo dificuldades e desigualdades, além de impactar positivamente o bem-estar dessas famílias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cabe ao município garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, transporte e dignidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764/2012 e em outras normas que asseguram seu bem-estar social e econômico.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 03/02/2025 - 22:14 1560/2025, de 3 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L

De 3 de fevereiro de 2025.

Institui o Censo Qualificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Qualificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de São Roque.

Art. 2º O Censo deverá contemplar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando ao direcionamento e à execução da política municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovadas por laudo médico.

Art. 3º O Censo tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico, étnico e cultural das pessoas com TEA e seus familiares, subsidiando políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e lazer.

Art. 4º Os critérios e procedimentos para a identificação das pessoas com TEA, as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º Com os dados obtidos por meio do Censo, será possível a criação do Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O primeiro Censo Qualificado deverá ser realizado no ano da publicação desta Lei e, posteriormente, a cada dois anos, garantindo a atualização periódica mediante autocadastramento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Para a execução do Censo, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, conforme a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
3 de fevereiro de 2025.

DIEGO COSTA
Vereador